



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b> 8.415-8/2020
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: SELMA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MARQUES</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>: NÃO CONSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. SELMA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MARQUES**, servidora efetiva, no cargo de Profissional Técnico de Nível Superior – Serviço de Saúde SUS, Classe “D”, Nível 12, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá, com fundamento nos incisos I ao III, do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; parágrafo único, do art. 140 da Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 441/2011; Lei Estadual nº 9538/2011; Processo MTPREV nº 38033/2020; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 51210/2020).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 5.528/2020 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27.681, em 30/01/2020 (fl. 06 – Doc. nº 51210/2020).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do responsável para se manifestar quanto a irregularidade (Doc. nº 54796/2020).

5. O Mato Grosso Previdência (MTPREV) foi citado, por meio do Ofício nº 101/2020/GCS/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 57707/2020).

6. O Diretor do MTPREV após solicitar por diversas vezes dilação de prazo para apresentação de defesa, todas deferidas por este Relator, juntou os documentos necessários a elucidar a irregularidade anotada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 18621/2022).

7. Em nova manifestação, a 6ª Secretaria de Controle Externo, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, e relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 5.528/2020, está apto ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 127501/2022).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.086/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato nº 5.528/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 148233/2022).

### **É o relatório.**